



Estado de Goiás
Poder Judiciário
Comarca de Senador Canedo
1ª VARA CÍVEL

Rua 10, s/n, Área 05, Conj. Uirapuru, Senador Canedo-GO, CEP 75.261-900
Telefone: (62) 3236-3950, E-mail 1varacivelsencanedo@tjgo.jus.br

TERMO DE PENHORA E DEPÓSITO

PROTOCOLO: 5150400-48.2018.8.09.0174

NATUREZA: PROCESSO CÍVEL E DO TRABALHO -> Processo de Execução -> Execução de Título Extrajudicial -> Execução de Título Extrajudicial

EXEQUENTE: Condomínio Residencial Palace São Francisco; CPF/CNPJ: 15.125.318/0001-76

EXECUTADO(A): Uiara da Conceição Zandona; CPF/CNPJ: 014.897.991-25

VALOR DA CAUSA: R\$ 4.738,27

VALOR EXEQUENDO: **R\$ 15.982,23** (quinze mil, novecentos e oitenta e dois reais e vinte e três centavos)
- EV. 111

Aos 4 de junho de 2024, em cumprimento ao despacho exarado pelo Juiz de Direito da 1ª Vara Cível de Senador Canedo, Estado de Goiás, eu ROSANGELA APARECIDA DUTRA DE AMORIM, Analista Judiciário, lavrei o presente Termo de Penhora, para que doravante seja(m) tido(s) como penhorado(s) nos presentes autos, em segurança do Juízo, o(s) seguinte(s) bem(ns): **casa número 173, situada nas dependências do Condomínio Exequerente, conforme comprova a matrícula n. 19.239, registrada no Cartório de Registro de Imóveis da Circunscrição de Senador Canedo - Goiás.**

Fica(m) o(s) bem(ns) ora penhorado(s) em poder e sob a guarda do(a) executado(a) proprietário(a) do mesmo, sujeito às penas da Lei (Art. 845, § 1º do CPC/15).

O executado terá o prazo de 15 (quinze) dias para oferecer embargos, contados da sua intimação pela via postal ou por oficial de justiça.

ADVERTÊNCIA: Fica o depositário ciente das penalidades do Art. 161, parágrafo único do CPC/15 e Art. 168, § 1º, II, do CP.

DESPACHO/DECISÃO: *"(Pois bem. O § 1º do artigo 845 consagra a tese esboçada pela jurisprudência tornando oficial a permissão da penhora, no próprio juízo da execução, de qualquer imóvel, sem indagação acerca de sua localização territorial. Permite-se, assim, a penhora, qualquer que seja a situação do imóvel, seja por nomeação do executado ou por indicação do exequerente, bastando que se apresente a certidão da respectiva matrícula no Registro de Imóveis. Dessa forma observo que a exequerente colacionou o supramencionado documento, o que permite a lavratura do termo de penhora nos moldes requeridos. Destarte, defiro o pedido formulado no evento nº 88 e determino a redução por termo da penhora ora postulada)".*

Código de acesso: Para ter acesso ao inteiro teor do processo, acesse o site <https://projudi.tjgo.jus.br> mova o cursor em direção à imagem correspondente a uma lupa no canto superior direito , clique na opção "Consulta processo por código" , insira o número do processo, além do seguinte código de acesso: @b*rzrf5j*jj

Senador Canedo, 5 de junho de 2024.

(assinado digitalmente)
ANDREY MÁXIMO FORMIGA
Juiz(a) de Direito